



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto-Presidencial n° 17/2009:

Condecora com a Primeira Classe da Medalha de Mérito os Cônsules Honorários que indica.

Decreto-Presidencial n° 18/2009:

Condecora com a Segunda Classe da Medalha de Mérito a Senhora Maria Gertrudes Firmino Rólver.

Decreto-Presidencial n° 19/2009:

Condecora com a Primeira Classe da Medalha do Vulcão o Instituto IFM-GEOMAR.

Despacho n° 5/2009:

Delega no Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, Dr. Jorge Homero Tolentino Araújo, a competência que indica.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Regulamentar n° 15/2009:

Reconhecendo oficialmente o Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais – abreviadamente designado ISCJS.

Decreto-Regulamentar n° 16/2009:

Reconhecendo oficialmente o MINDELO – Escola Internacional de ARTE – abreviadamente designado M_EIA.

Decreto-Regulamentar n° 17/2009:

Reconhecendo oficialmente a Universidade Lusófono de Cabo Verde «Dr. Baltasar Lopes da Silva» abreviadamente designada ULCV.

Decreto-Regulamentar n° 18/2009:

Reconhecendo oficialmente a Universidade Intercontinental de Cabo Verde, abreviadamente designada ÚNICA.

Decreto-Regulamentar n° 19/2009:

Reconhecendo oficialmente a universidade de Santiago, abreviadamente designada US.

Decreto-Regulamentar n° 20/2009:

Reconhecendo oficialmente o Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais, abreviadamente designado ISCEE.

Decreto-Regulamentar n° 21/2009:

Altera o n° 2 do artigo 12° dos Estatutos da ADEI.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E TELECOMUNICAÇÕES:

Portaria n° 43/2009:

Põe em circulação a partir de 30 de Outubro de 2009, os selos e blocos da emissão “Áreas Protegidas – Serra da Malagueta.

CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 6º

Instalações

Decreto-Regulamentar nº 15/2009

de 16 de Novembro

Na sequência do requerimento apresentado pela EFE – Sociedade para o Ensino, Formação e Educação, Lda., com sede na Cidade da Praia, Cabo Verde, pedindo o reconhecimento oficial do Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais de que é entidade titular;

O ISCJS pode ministrar o ensino dos seus cursos em instalações situadas no Concelho da Praia, que sejam consideradas adequadas pelo órgão competente responsável pelo Ensino Superior e Ciência, nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

Artigo 7º

Áreas científicas de actuação

Nos termos do nº 1, do artigo 42º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 17/2007, de 7 de Maio; e

O ISCJS actuará nas áreas de Ciências Jurídicas e Sociais.

Artigo 8º

Cursos e respectiva organização curricular básica

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204º e alínea b) do nº2 do artigo 259º ambos da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

1.O ISCJS iniciou o ano lectivo 2006/2007 com os seguintes cursos autorizados:

Artigo 1º

Estabelecimento de ensino

É reconhecido oficialmente o Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais, abreviadamente designado ISCJS.

a) Licenciatura em Direito; e

b) Licenciatura em Serviço Social.

Artigo 2º

Entidade instituidora

A entidade instituidora do ISCJS é a EFE – Sociedade para o Ensino, Formação e Educação, Lda., com sede na Cidade da Praia, Cabo Verde.

2.O mapa da organização curricular básica dos referidos cursos encontra-se em anexo.

Artigo 9º

Início do período de funcionamento dos cursos

O funcionamento dos primeiros cursos autorizados teve início a partir do dia 18 de Outubro do ano 2006.

Artigo 3º

Natureza do estabelecimento do ensino

O estabelecimento de ensino tem a natureza de Instituto Universitário.

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor com efeitos retro-activos a 17 de Outubro do ano 2006.

Artigo 4º

Objectivos do estabelecimento de ensino

O ISCJS tem como objectivos:

a) A formação humana, cultural, científica e técnica;

b) O desenvolvimento da investigação científica; e

c) A prestação de serviços à comunidade, numa base de valorização recíproca.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - Vera Valentina Benrois de Melo Duarte Lobo de Pina

Artigo 5º

Localização do estabelecimento de ensino

O ISCJS é autorizado a funcionar na Cidade da Praia, Concelho da Praia, Freguesia da Nossa Senhora da Graça, Ilha de Santiago.

Promulgado em 20 de Outubro de 2009

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendo em 23 de Outubro de 2009

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*